



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 62/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ, A ESCOLA
JUDICIÁRIA DO PIAUÍ-EJUD E A
FACULDADE UNINASSAU REDENÇÃO
ALIANÇA, VISANDO A INSTALAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO CENTRO
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC -
ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO.**

Processo SEI nº 22.0.000028114-3

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, situado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro: São Raimundo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ-EJUD/TJPI**, inscrita no CNPJ nº 21.732.903/0001-37, situada Rua Prof. Joca Vieira, nº 1449, Bairro Jockey Club, CEP 64.075-065, neste ato representada por seu Diretor **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante denominada **EJUD/TJPI** e a **FACULDADE UNINASSAU REDENÇÃO ALIANÇA**, localizada na Rua Otto Tito 278-306, bairro Redenção, Teresina, CEP 64.017-775, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.228.846/0001-22, neste ato representada por seu **Diretor Geral MARCELO LEANDRO PEREIRA LOPES** na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em conjunto denominados **PARTÍCIPEs**..

CONSIDERANDO os fundamentos do Estado Democrático de Direito previstos pela Constituição Federal, qual seja, o exercício da cidadania e a dignidade humana;

CONSIDERANDO o microsistema normativo de métodos adequados de tratamento de conflitos composto pela [Lei nº 13.105/2015 \(Código de Processo Civil\)](#), pela [Lei nº 13.140/15 \(Lei de Mediação\)](#), e pela [Resolução CNJ nº 125/2010](#) que priorizam a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, reduzindo a judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o **TRIBUNAL** e sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visando à instalação e funcionamento de extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos das Resoluções CNJ nº 125/2010, TJPI nº 32/2010, TJPI nº 20/2014 e Portaria NUPEMEC nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPEs

2.1 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.1.1 Por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - NUPEMEC:

I - Disseminar e consolidar a cultura da pacificação social, estabelecendo políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos de interesse;

II - Divulgar as ações relacionadas ao presente Acordo;

III - Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores judiciais aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

IV - Participar das atividades educativas e culturais que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na comunidade.

2.1.2 Por meio do Centro Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC I

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento do presente acordo, bem como avaliar o desempenho da IES;

II - Prestar suporte técnico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO;

III - Compartilhar modelos de documentos e forma de procedimentos para que sejam utilizados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO;

IV - Proceder, por intermédio do Juiz Coordenador do CEJUSC, a homologação judicial dos termos de audiência lavrados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO, a fim de constituir título executivo judicial;

V - Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores judiciais aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

VI - Realizar o monitoramento dos dados estatísticos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO;

VII - Participar das atividades educativas e culturais que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na comunidade.

2.1.3 Por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

I - Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO;

II - Propiciar orientação técnica acerca do manuseio do Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente por meio de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.

2.2 Compete à EJUD/TJPI

I - Ofertar curso de capacitação para conciliadores e mediadores, obedecido o plano anual de capacitação e o calendário acadêmico da Escola Judiciária do Piauí;

II - Capacitar os conciliadores e mediadores selecionados em processo seletivo público, mesmo que simplificado, na forma disposta pela [Resolução CNJ nº 125/2010](#) do Conselho Nacional de Justiça;

III - Promover capacitações e aperfeiçoamento necessárias para a execução da atividade de mediação e conciliação, na forma dos itens anteriores;

2.3 Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IES

2.3.1 Quantos aos recursos materiais

I - A assunção do ônus para a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO, devendo realizar, em atenção às determinações do TRIBUNAL;

II - Disponibilizar e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO, instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, segundo layout a ser fornecido pelo TRIBUNAL;

III - Garantir a estrutura necessária para o funcionamento do CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO, tais como: sala compatível com mesa redonda, cadeiras, computadores, impressora e

demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades;

IV - Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, scanners e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional e softwares compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho do múnus;

V - Arcar com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone e com serviços de vigilância e limpeza.

VI - Computadores desktop com arquitetura de 64 bits, processador com 04 núcleos reais de processamento ou superior; apresentam índice e Passmark CPU Mark de, no mínimo, 7.000 (sete mil) pontos, conforme site PASSMARK Software (www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) - índice atendido pelos processadores Intel Core i5; memória RAM tipo DDR-3 SDRAM ou tecnologia superior, com, no mínimo, 08 GB de memória instalada; unidade de disco rígido interna com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 250 gb; unidade de gravação e leitura de DVD; adaptador de rede ethernet 10/100/1000 Mbps; controladora de vídeo com 2 portas de saída e dotados de 2 (dois) monitores de vídeo, Webcam e Headset para melhor efetividade na análise e movimentação processual.

2.3.2 Quantos aos profissionais capacitados

I - Disponibilizar corpo funcional para execução dos serviços operacionais de funcionamento do CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO, inclusive com perfil para direção da secretaria do ANEXO, e arcar com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC relacionado;

II - Disponibilizar professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuarem como conciliadores e mediadores do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III da [Resolução CNJ nº 125/2010](#);

III - Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos no Cadastro Estadual de Mediadores Judiciais e Conciliadores mantido pelo NUPEMEC, em conformidade com a [Lei nº 13.105/2015 \(Código de Processo Civil\)](#), [Lei nº 13.140/15 \(Lei de Mediação\)](#), [Resolução CNJ nº 125/2010](#) e [Resolução n. 087, de 16 de outubro de 2017](#);

IV - Indicar ao CEJUSC, por meio de lista nominal, os funcionários e professores que serão capacitados para o exercício da atividade de conciliadores e mediadores;

V - Informar ao CEJUSC, imediatamente, o desligamento de qualquer professor ou outro profissional indicados para atuarem como conciliador e/ou mediador e com o perfil de secretaria, bem como para manter a continuidade das atividades do CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO, informar, com a urgência que o caso requer, profissionais substitutos capacitados na forma requerida por este Acordo;

VI - Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO, sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador.

2.3.3 Quanto às demais obrigações

I - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente Acordo;

II - Providenciar o certificado digital para os profissionais que utilizaram os Processo Judicial eletrônico - PJe;

III - Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

IV - Encaminhar os acordos frutíferos para homologação, por meio dos sistemas informatizados, observando-se sempre a segurança e o sigilo dos dados;

V - Encaminhar bimestral para o CEJUSC os dados estatísticos referentes a ações executadas pelo CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO, na área de cidadania;

- VI - Fixar placa de identificação externa, visível ao público, conforme modelo fornecido pelo Tribunal;
- VII - Submeter à aprovação do Tribunal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço do CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO e arcar com o ônus decorrente;
- VIII - Divulgar e estimular, no âmbito da instituição e comunidade geral, as competências do CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO como um instrumento de política pública de resolução de contendas que, no desempenho de suas funções institucionais, oferece inúmeros benefícios aos que necessitam da tutela jurisdicional, dentre as quais se destacam a economia e a celeridade processual, a autonomia da vontade das partes, e maior eficácia e eficiência sobre a resolução do conflito;
- IX - Divulgar por meio de veículos próprios ou meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços ofertados pelo CEJUSC - ANEXO UNINASSAU REDENÇÃO;
- X - Participar das atividades educativas e culturais que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho - ANEXO I, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

3.2 A execução e a fiscalização do presente **acordo** caberá aos representantes indicados pelos **PARTÍCIPIES** no âmbito de sua atuação.

3.3 Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a estabelecer canal seguro de comunicação, informatizado ou não, respeitando a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade para a troca de documentos entre as instituições, competindo aos seus representantes estabelecerem, em conjunto, regras específicas para a preservação do sigilo e difusão e procedimentos internos para o atendimento das demandas.

3.4 Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a cooperar para o gerenciamento e desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos, proporcionando à comunidade mais uma opção para a solução de conflitos, sendo de natureza célere, sem custo, segura e com maior possibilidade de perenidade da demanda.

3.5 Os **PARTÍCIPIES** designarão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS e SIGILO DAS INFORMAÇÕES

4.1 Para fins deste **Acordo**, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos **PARTÍCIPIES**:

I - O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

II - Os **PARTÍCIPIES** declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;

III - Todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;

IV - Os **PARTÍCIPIES** devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;

V - Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

VI - Ressalvado o direito das partes mediadas, os signatários se obrigam a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, os dados constantes dos sistemas, exceto por solicitações encaminhadas via ordem judicial, sendo responsáveis pela utilização indevida ou inadequada das informações.

VII - Os **PARTÍCIPIES** se obrigam ainda a não inserir informações em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do sistema, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste Acordo.

4.2 As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 O presente **Acordo** não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPE**S.

5.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **Acordo** entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Mediante concordância dos **PARTÍCIPE**S, o presente **Acordo** poderá ser alterado a qualquer tempo por meio de Termo Aditivo, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, desde que não haja modificação do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

8.1 Qualquer dos **PARTÍCIPE**S poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente **Acordo** por meio de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para **PARTÍCIPE**S e/ou beneficiários.

8.2 O presente **Acordo** poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, devendo cada **PARTÍCIPE** assumir os respectivos ônus decorrentes de obrigações acordadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente **Acordo** serão solucionados por consenso dos **PARTÍCIPE**S, por meio de termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí publicará, no prazo legal, o extrato deste instrumento no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este **Acordo** serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os **PARTÍCIPE**S assinam presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leandro Pereira Lopes, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Diretor Geral da EJUD**, em 31/07/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 01/08/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4536415** e o código CRC **2613B28D**.

22.0.000028114-3

4536415v2